



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 11, de 17 de março de 1983

Altera o Seguro de Perda de Certificado de Habilitação de Vôo- PCHV (Circular SUSEP – 19/80)

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c" do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001- 2144/82;

RESOLVE:

1-Aprovar as alterações introduzidas no Seguro de Perda de Certificado de Habilitação de Vôo- PCHV, na forma constante do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2 -Esta circular entrará em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente

ANEXO À CIRCULAR Nº 11/83

ALTERAÇÕES NA TARIFA DE SEGURO DE PERDA DE CERTIFICADO DE
HABILITAÇÃO DE VÔO- PCHV

I - Nova redação para o artigo 3º - Taxas, conforme abaixo:

“Art.3º- Taxas

1- Para o pessoal das organizações que explorem os serviços de Linhas Aéreas de Âmbito Nacional, de Linhas Aéreas de Âmbito Regional e aquelas exploradoras dos serviços de Táxi Aéreo com Transporte remunerado de passageiros ou carga:

<u>IDADE</u>	<u>TAXA MENSAL</u>	<u>TAXA ANUAL</u>
Até 30 anos	0,0410%	0,4550%
De 31 a 35 anos	0,0514%	0,5716%
De 36 a 40 anos	0,0627%	0,6970%
De 41 a 45 anos	0,0828%	0,9200%
De 46 a 50 anos	0,1125%	1,2500%
Acima de 50 anos	0,1463%	1,6250%

2 - Para o pessoal não mencionado no item 1:

Mensal: 0,1386%

Anual: 1,5400%

II -Nova redação para o item 1 do art. 6º- Normas para Aceitação e Emissão, como segue:

"Art. 6º - Normas para Aceitação e Emissão

1 - O seguro só poderá ser contratado por Caixa, Associação ou Sindicato de Classe (Estipulante), desde que congreguem, também, o pessoal das organizações que explorem os serviços de linhas Aéreas de Âmbito Nacional, de linhas Aéreas de Âmbito Regional e aquelas exploradoras dos serviços de Táxi Aéreo com transporte remunerado de passageiros ou carga, e somente poderá ser realizado mediante proposta assinada por Estipulante, seu representante legal ou corretor registrado.

III -Suprimir o subitem 1.1 do artigo 6º - Normas para Aceitação e Emissão.